



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2023

Resposta a impugnação interposta por **NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.616.688/0001-10, com sede na Rua Silveira Martins, 87, Centro, Vila Maria, estado do Rio Grande Do Sul.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação verifica-se com a tempestividade de acordo com as conformidades da lei 8.666/93 e de acordo com orientação técnica do tribunal de contas e legislações trabalhistas vigentes.

### II – DOS FATOS

Refere-se a impugnação realizada pela empresa **NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.616.688/0001-10, por meio do processo licitatório determinado pelo pregão presencial nº 35/2023, cujo objeto de contratação se refere “Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos (lixo seco) domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, dentro do perímetro urbano e rural”.

A empresa impugnante sustenta que houve divergências e inconsistências no que se referem ao objeto descrito no presente edital bem como inconformidades relacionadas a dados na planilha de custo, com referencia a legislação trabalhista e convenção coletiva por categoria.

Ressaltando que tais informações podem trazer prejuízos ao erário público e outros prejuízos a contratada.

### III – ITENS APONTADOS

A impugnante relata os seguintes itens:

1. Da Inconsistência entre objeto licitado e projeto básico. Neste ponto cabe ressaltar que o objeto básico deixa claro que, trata de coleta de resíduos seletivos, só seletivos, já ao analisarmos o projeto básico e as planilhas constata se tratar de resíduos Orgânicos e Seletivos, como segue abaixo:

#### **1- DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e transporte até o destino final de resíduos sólidos e seletivos (lixo seco) domiciliares e comerciais produzidos no município de Victor Graeff, dentro do perímetro urbano e rural, aproximadamente 40 toneladas/mês, conforme projeto básico (ANEXO I).

**1.2.** Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo I).

2. Dos equívocos e inconformidades nas planilhas de custo. Na planilha de custos detectamos insumos em total desconformidade com as normas trabalhistas, Nrs e a própria convenção coletiva das categorias, ainda é



de extrema importância manifestar que tais informações podem ser apontadas pelo TCE-RS, pois algumas tratam-se de valores que estão sendo pago a cima do real, ou, seja, o município está pagando por valores que a empresa não terá como custo, o que pode acarretar super faturamento, tudo conforme iremos demonstrar abaixo:

**Encargos Sociais:** As planilhas apresentadas no processo em epígrafe trazem a informação nos itens 1,1 Encargos Sociais dos Garis coletores um percentual de encargos de 69,36%, enquanto o real mínimo aplicado é de 72,23%, estes dados devem ser checados e conferidos pelo contador do município. Já no item 1.3 Encargos Sociais Motorista o percentual aplicado em encargos sociais é de 0,20%, enquanto o aplicado mínimo é de 72,23%, vejam que neste item temos uma diferença de mais de 70% sobre o piso salarial + insalubridade. Essa diferença pode ter se dado devido ao caged utilizado nas planilhas ser de 2019. Já os encargos do motorista com certeza foi um erro de digitação, pois os 0,20% aplicados pelo município é inexistente.

#### ENCARGOS SOCIAIS REAL CAGED

| 2. Composição dos Encargos Sociais |  |               |
|------------------------------------|--|---------------|
| Código                             | Descrição  | Valor         |
| A1                                 | INSS   | 20,00%        |
| A2                                 | SESI   | 1,50%         |
| A3                                 | SENAI  | 1,00%         |
| A4                                 | INCRA  | 0,20%         |
| A5                                 | SEBRAE   | 0,60%         |
| A6                                 | Salário educação                                   | 2,50%         |
| A7                                 | Seguro contra acidentes de trabalho                | 3,00%         |
| A8                                 | FGTS   | 8,00%         |
| A                                  | <b>SOMA GRUPO A</b>                                | <b>36,80%</b> |
| B1                                 | Férias gozadas                                     | 6,57%         |
| B2                                 | 13º salário  | 8,33%         |
| B3                                 | Licença Paternidade                                | 0,06%         |
| B4                                 | Faltas justificadas                                | 0,82%         |
| B5                                 | Auxilio acidente de trabalho                       | 0,31%         |
| B6                                 | Auxilio doença                                     | 1,66%         |
| B                                  | <b>SOMA GRUPO B</b>                                | <b>17,75%</b> |
| C1                                 | Aviso prévio indenizado                            | 2,90%         |
| C2                                 | Férias indenizadas                                 | 4,54%         |
| C3                                 | Férias indenizadas s/ aviso previo inden.          | 0,13%         |
| C4                                 | Depósito rescisão sem justa causa                  | 3,15%         |
| C5                                 | Indenização adicional                              | 0,20%         |
| C                                  | <b>SOMA GRUPO C</b>                                | <b>10,92%</b> |
| D1                                 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B              | 6,53%         |
| D2                                 | Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado | 0,23%         |
| D                                  | <b>SOMA GRUPO D</b>                                | <b>6,76%</b>  |
|                                    | <b>SOMA (A+B+C+D)</b>                              | <b>72,23%</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICTOR GRAEFF**

1.1. Coletor Turno Dia

| Discriminação                               | Unidade | Quantidade | Custo unitário      | Subtotal        | Total (R\$)     |
|---|---------|------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| Piso da categoria                           | mês     | 1          | 1.687,48            | 1.687,48        |                 |
| Horas Extras (100%)                         | hora    |            | 15,34               | -               |                 |
| Horas Extras (50%)                          | hora    |            | 11,51               | -               |                 |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora ex | R\$     |            | -                   | -               |                 |
| Adicional de Insalubridade                  | %       | 40         | 1.687,48            | 674,99          |                 |
| <b>Soma</b>                                 |         |            |                     | <b>2.362,47</b> |                 |
| Encargos Sociais                            | %       | 69,36      | 2.362,47            | 1.638,50        |                 |
| <b>Total por Coletor</b>                    |         |            |                     | <b>4.000,97</b> |                 |
| Total do Efetivo                            | homem   | 3          | 4.000,97            | 12.002,92       |                 |
|   |         |            | Fator de utilização | 0,50            | <b>6.001,46</b> |

1.3. Motorista Turno do Dia

| Discriminação                               | Unidade | Quantidade | Custo unitário      | Subtotal        | Total (R\$)     |
|---|---------|------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| Piso da categoria (2)                       | mês     | 1          | 2.251,49            | 2.251,49        |                 |
| Salário mínimo nacional (1)                 | mês     | 1          | 1.320,00            |                 |                 |
| Horas Extras (100%)                         | hora    |            | 20,47               | -               |                 |
| Horas Extras (50%)                          | hora    |            | 15,35               | -               |                 |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora ex | R\$     |            | -                   | -               |                 |
| Base de cálculo da Insalubridade            |         | 2          |                     |                 |                 |
| Adicional de Insalubridade                  | %       | 40         | 2.251,49            | 900,60          |                 |
| <b>Soma</b>                                 |         |            |                     | <b>3.152,09</b> |                 |
| Encargos Sociais                            | %       | 0,20       | 3.152,09            | 6,30            |                 |
| <b>Total por Motorista</b>                  |         |            |                     | <b>3.158,39</b> |                 |
| Total do Efetivo                            | homem   | 1          | 3.158,39            | 3.158,39        |                 |
|   |         |            | Fator de utilização | 0,50            | <b>1.579,20</b> |

Só no item 1.3 Encargos sociais do Motorista temos uma discrepância de cerca de R\$ 2.206,40 representado pela fórmula  $R\$ 3.152,09 \times 70\% = R\$ 2.206,40$ , um equívoco passível de reequilíbrio econômico financeiro e de desclassificação da planilha.

- **Ainda no item 1.3 Insalubridade** o município está pagando 40% sobre o piso da categoria do motorista,  $(R\$ 2.251,49 \times 40\%) = R\$ 900,60$ , mas a NR15 é clara ao determinar que motoristas tem que receber 40% sobre o salário mínimo nacional, desta forma o valor correto da insalubridade é representado pela fórmula:  $R\$ 1.320,00 \times 40\% = R\$ 528,00$ , este equívoco é passível de apontamento por parte do TCE-RS, trata-se de verbas pagas indevidamente, pois a empresa não pagará sobre o piso salarial e sim sobre o salário mínimo nacional, refletindo numa economia aos cofres públicos.

- **Vale transporte:** O projeto básico do presente certame determina que a coleta seja realizada de segunda a sábado, ou seja, 06 (seis) dias por semana, multiplicado por 4,33 semanas por mês chegamos a quantia de 26 (vinte e seis) dias por mês que multiplicado por 02 (dois) vale transporte por dia representa 52 (cinquenta e dois) vale transporte por mês para cada Gari coletor, como está sendo exigido 03 (três) garis coletores a quantidade correta de vale transporte mensal para os garis coletores é de  $52,00 \times 3 = 156,00$  e não os 144 pagos na planilha. Para a função de motorista o cálculo é o mesmo, porém aqui temos 01 (um) motorista, desta forma a quantidade correta de vale transporte para o motorista é de 52,00 e não os 48,00 pagos pelo município. Cabe ressaltar que o trabalho de segunda a sábado, mesmo que em meio turno no sábado, este tem que pagar o vale transporte cheio, pois o funcionário terá que fazer o uso de 02 (duas) passagens ida e volta, independente da carga horária.

- **Vale Refeição:** Neste item o município esqueceu de descontar o % pago pelos



funcionários conforme a convenção coletiva de cada categoria, os garis o valor do vale refeição é de R\$ 11,00 para a carga horária de até 06 (seis) horas por dia, ok, até aqui está correto, porém a convenção coletiva autoriza o empregador a descontar 19% do funcionário, valor este que não pode ser cobrado do município, assim sendo o valor do vale refeição dos garis coletores por dia e para a carga horária determinada no projeto básico, já descontado os 19% é de R\$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos) e não os R\$ 11,00 constantes na planilha, este item é mais um item passível de apontamento pelo TCE-RS e deve ser corrigido. Ainda no Vale refeição o município está pagando 72 (setenta e dois) refeições para os garis, mas ao executarmos a fórmula de 26(vinte e seis) dias por mêsx03 (três) garis por mês, chegamos a quantidade de 78,00 (setenta e oito) vale refeição por mês e não os 72, 00 informados na planilha, esta quantidade deve ser corrigida. O mesmo acontece com o vale refeição do motorista que deve passar de 24 para 26 por mês.

### **III – DETERMINAÇÃO**

Diante dos fatos apresentados pela empresa impugnante **NOVO MUNDO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, fica determinado a suspensão do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2023 por prazo indeterminado, para fins de avaliação e ajustes das inconformidades relatadas, sendo as avaliações desenvolvidas com base nas leis de referência 8.666/93 e Lei 12.305/2010.

É o parecer.

Victor Graeff, 17 de Novembro de 2023

**Lairton André Koeche**  
Prefeito Municipal de Victor Graeff

**Elisa Schuster**  
Responsável técnica | Projeto Básico